PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1000138-98.2020.5.02.0702

A C Ó R D Ã O
(6ª Turma)
GDCJPC/ptc

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO COLEGIADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. OJ Nº 412 DA SBDI-1 DO TST.
É incabível a interposição de agravo interno contra decisão colegiada, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por se tratar de erro grosseiro. Incidência da OJ nº 412 da SBDI-1 do TST.
Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-Ag-AIRR-1000138-98.2020.5.02.0702**, em que é Agravante **MANOEL MESSIAS ROCHA** e são Agravadas **SHIELD SEGURANCA - EIRELI** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**

O reclamante interpõe agravo às fls. 808/810, contra o acórdão desta 6ª Turma, que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Contraminuta às fls. 813/814.

É o relatório.

V O T O

O agravo regimental não merece ser conhecido porque manifestamente incabível.

Com efeito, conforme entendimento consagrado por este Tribunal Superior, o agravo previsto no Regimento Interno, bem como no art. 1.021 do CPC, somente é cabível contra decisão monocrática.

Nesse sentido, foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 412 da SbDI-1 do TST, a seguir reproduzida:

Firmado por assinatura digital em 28/06/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1005413D940BB43564.

PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1000138-98.2020.5.02.0702

"AGRAVO INTERNO OU AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro."

No presente caso, porém, o agravo foi interposto contra decisão estabelecida por Colegiado, caracterizando, portanto, erro grosseiro, impedindo a incidência do princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido, cito julgados da 6ª Turma:

"AGRAVO. DECISÃO COLEGIADA EM RECURSO DE REVISTA. INCABÍVEL. OJ 412 DA SBDI-1 DO TST. A pretensão recursal dirigida à decisão de Colegiado desta Corte proferida em recurso de revista não se enquadra no disposto no art. 265 do RITST, que regula o cabimento do recurso de agravo. Logo, absolutamente inadequado o uso da via recursal eleita. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade à espécie, porquanto configurado erro grosseiro. Incidência da OJ 412 da SBDI-1 do TST. Agravo não conhecido, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4° do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade" (Ag-RR-11290-86.2019.5.03.0147, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADAS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 412 DA SBDI-1 DO TST. 1 - A Sexta Turma manteve o despacho proferido pelo juízo primeiro de admissibilidade, que considerou o recurso de revista deserto, e negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. 2 - No caso concreto, as reclamadas interpuseram agravo contra acórdão da Sexta Turma, o que não é cabível nos termos da legislação processual. 3 - O agravo interno (arts. 1.021 do CPC e 265 do Regimento Interno do TST) visa apenas impugnar decisão monocrática nas hipóteses expressamente previstas, sendo incabível, portanto, contra decisão proferida por órgão colegiado. 4 - Agravo de que não se conhece" (Ag-AIRR-963-22.2019.5.10.0104, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 12/11/2021).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. O agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1005413D940BB43564.

Firmado por assinatura digital em 28/06/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

regimental (RITST) somente é cabível contra as decisões monocráticas, nas hipóteses previstas nos instrumentos normativos referidos, logo, não é o recurso adequado à impugnação de decisão colegiada. Inaplicável à hipótese o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. Agravo de que não se conhece" (Ag-AIRR-11164-47.2015.5.03.0027, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 24/05/2019).

Portanto, não conheço do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do agravo.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

Desembargador Convocado Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1005413D940BB43564.

Firmado por assinatura digital em 28/06/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.